

Lei nº 105 de 7 de fevereiro de 1959

"Dispõe sobre a arrecadação de impostos e taxas municipais"

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inhumas autorizada a arrecadar amigavelmente, sem as multas porventura já incidentes, todos os impostos e taxas municipais, relativos ao exercício de 1958 e Licenças de 1959, devidos pelos contribuintes aos cofres do Município.

Parágrafo único - As arrecadações, sem multa, serão feitas apenas nos pagamentos efetuados até 28 de fevereiro de 1959.

Artº 2º - A dispensa da multa caberá inclusive, nos processos de dívida ativa já apurada, desde que o contribuinte, no ato do recolhimento do tributo, comprove haver pago as custas processuais devidas.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, em 7 de fevereiro de 1959.

Jaquim Gonçalves de Aguiar
Prefeito Municipal

Edauto Silveira Barbosa
Secretário